



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1257 DE 16 DE JULHO DE 1986.

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e doa a Empresa Municipal de Urbanização de Pompéia - EMURB, uma área de terras com 19.422,64m² localizada no Bairro Jardim Eldorado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica desincorporada da classe de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do município, a área de terras abaixo descrita, compreendendo três (03) quadras de lotes, localizada no Bairro Jardim Eldorado, num total de 19.422,64m² (dezenove mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), contida dentro dos seguintes roteiros e matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Pompéia:

- a) - Uma área de terras contendo 15 (quinze) lotes, de números 1 (um), do Bairro Jardim Eldorado, contendo 4.715,61m² (quatro mil, setecentos e quinze metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) de frente para a Avenida Reynaldo Bonacasata, e matriculados no Cartório de Registro de Imóveis local, sob nºs 4.606 a 4.620;
- b) - Uma área de terras contendo 33 (trinta e três) lotes de números 1 (um) a 33 (trinta e três) da quadra nº 2 (dois) do Bairro Jardim Eldorado, contendo 9.237,29m² (nove mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), todos de frente para a Avenida Reynaldo Bonacasata e devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis local, sob nºs 4.621 a 4.653;



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1257/86

.2

C - Uma área de terras contendo 19 (dezenove) lotes de números 1 (um) a 19 (dezenove), da quadra 3 (três), do Bairro Jardim Eldorado, todos de frente para a Avenida Reynaldo Bonacasata e devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis local, sob nºs 4.654 a 4.672, totalizando dita área 5.469,74m² (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à Empresa Municipal de Urbanização de Pompéia - EMURB a área descrita no artigo primeiro da presente lei, destinada à construção de unidades habitacionais populares.

ARTIGO 3º - A doação a que se refere o artigo primeiro é feita para qual a donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

Parágrafo Único - No caso de não aproveitamento da área no prazo de 2 (dois) anos, a contar desta, a mesma reverterá ao patrimônio público, independentemente de ação ou interpelação judicial.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1252 de 21 de maio de 1986 e todas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 16 DE JULHO DE 1986

JORGE TANURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 16 de julho de 1986.



Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração